EDITAL RETIFICADO 1
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026
Processo Administrativo (GDOC) nº 3404/2026-SEZEL (ANTIGA SESAN)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal n° 114.243-PMB, de 27 de fevereiro de 2026, publicada no D.O.M nº 15.378, de 27 de fevereiro de 2026, torna público que, de ordem do Senhor Secretário Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo **Sistema de REGISTRO DE PREÇOS,** sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** no modo de **disputa ABERTO**, visando a aquisição do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 12.846/13, dos Decretos Federais nº 8.538/15 e nº 11.462/2023, Instruções Normativas nº 03/2018-SEGES/MP e nº 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/2016 e nº 9.403/2018, Decretos Municipais nº 107.812/2023, nº 107.923/2023, nº 109.040/2023 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe a Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Pregão será realizada à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal, que atuará como provedor do sistema eletrônico e terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 02/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **"Contratação de Empresa Especializada na Prestação, sob demanda e mediante ordens de serviço, de Serviços Comuns de Engenharia de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para Manutenção Predial Preventiva e Corretiva dos imóveis sob administração da Prefeitura Municipal de Belém – PMB**", com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Todos os serviços e/ou produtos utilizados deverão ser executados de acordo com os contidos no **Termo de Referência – Anexo I**, **demais anexos e normas técnicas vigentes e orientações** da **CONTRATANTE**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações do objeto licitado descritas no sistema **www.gov.br/compras/pt-br** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**.

1.4. O critério de **julgamento** será o de **MENOR PREÇO**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br;**

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, pelo interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**, conforme disposto no art. 9º da IN nº 10/2020-SEDGG/ME;

2.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e as condições deste Edital e seus Anexos;

2.2.2. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

2.2.3. Sociedade Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.5. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do art.156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.8. Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016), c/c Art. 14, VI da Lei Federal 143133/2021);

2.2.9. Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos **(Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018).**

2.3. SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, que será a responsável pela representação do grupo perante a Secretaria de Zeladoria Urbana - SEZEL (art. 15, § 1º, incisos I e II).

2.3.1. O Consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

2.3.1.1. O **compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados**, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

2.3.1.2. Documento com indicação da empresa líder responsável pelo **Consórcio**;

2.3.1.3. No **Consórcio** de empresas Brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa Brasileira.

2.3.2. Cada consorciado deverá apresentar individualmente os **documentos de habilitação** exigidos neste Edital, admitindo-se, para efeito de **Qualificação Técnica**, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de **Qualificação Econômico-Financeira**, o somatório dos valores de cada consorciada, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo (subitem 10.6.3, b.2.1) e ao Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (subitem 10.6.3, b.3), observado o acréscimo do item 2.3.3.

2.3.3. Para o consórcio, haverá acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores exigidos de licitante individual para a **habilitação econômico-financeira**, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando tal acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme art. 15, §2º, da mesma Lei.

2.3.4. Não é admitido o somatório dos índices contábeis de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, apurados na forma do Edital, os quais, por constituírem quocientes insuscetíveis de soma, deverão ser atendidos individualmente por cada consorciado.

2.3.5. A **empresa líder** será a representante do **Consórcio** perante o **CONCEDENTE** e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do **Consórcio**.

2.3.6. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do Consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.3.7. Estará impedida de participar do **Consórcio** a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.8. Os integrantes do **Consórcio** respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do Contrato.

2.3.9. O prazo de duração do **Consórcio** deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

2.3.10. Tratando-se de **Consórcio**, o licitante vencedor fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio** no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

2.4. As Sociedades **Cooperativas** poderão participar desta licitação desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo Art. 16 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.5. **Não será aplicado tratamento diferenciado para ME, EPP** e **MEI**, nos termos do art. 4º §1º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se de serviços de engenharia, cujo valor estimado é **superior à receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como **Empresa de Pequeno Porte**.

2.6. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.8. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou **Microempreendedor Individual – MEI**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **www.gov.br/compras /pt-br**. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão demandante, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP' e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

3.6.1. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 25** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legitima para **impugnar** este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

4.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** deverão ser realizados por forma eletrônica, **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **cgl.pregoeiro33@gmail.com**

4.3. Tanto as **respostas** como os **pedidos de esclarecimentos** e **impugnações** serão divulgados em campo próprio no portal **www.gov.br/compras/pt-br**, e sítio eletrônico oficial do órgão demandante no portal da PMB **www.belem.pa.gov.br**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, para ciência de todos os interessados.

4.4. As **impugnações** e **pedidos de esclarecimentos** não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à **impugnação** é ***medida excepcional*** e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

4.5. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, ***exceto quando***, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br** até a data e horário agendado para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A licitante deverá manifestar, ***em campo próprio do sistema eletrônico***, relativo às **declarações abaixo**, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e legislação trabalhista, e ainda as previstas neste Edital.

5.4.1. Condições de Participação:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei;

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.4.2. Declarações para fins de habilitação

a) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação

c) Declaração que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e/ou em outras normas especificas;

c.1) A verificação da **certidão** prevista na **alínea "c"** *(quando couber),* será através do site: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.4.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis e de acordo com Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU.

b.1) A verificação da **certidão** prevista no **alínea "b"** *(quando couber),* será através do site: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/

5.4.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

a) O licitante organizado em **Cooperativas**, deverá declarar, **que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.4.5. Declaração de que desenvolve Programa de Integridade, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.304/2024.

a) A declaração do subitem acima, somente deverá ser **apresentada** pela empresa que já possui um **Programa de Integridade efetivamente implementado em sua empresa**, conforme exigido no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, estará declarando formalmente que já possui mecanismos e práticas efetivos de integridade em funcionamento. **Caso não seja comprovado**, a empresa poderá ser responsabilizada por **falsa declaração.**

5.5. O prazo para apresentação de Proposta de Lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de Licitação, é de **10 (dez) dias úteis**, quando adotado o critério de julgamento de menor preço (artigo 55, II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser **preenchida:**

5.6.1. O valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** de cada **ITEM**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), constante(s) no **Anexo II** do presente Edital;

5.6.2. Todos os preços deverão ser expressos em **Real (R$)**, com **02 (duas) casas decimais**.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **substituir** ou **excluir** a proposta cadastrada no sistema.

5.8. Qualquer elemento que possa ***identificar*** a licitante importará a **desclassificação da proposta**.

5.9. Os quantitativos indicados no **Anexo II** é meramente estimativo, não acarretando à **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

5.10. O valor **UNITÁRIO** com proposta cadastrada para cada **ITEM**, objeto licitado, não poderá ser superior ao constante no **Anexo II** do Edital;

5.11. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA DAS PROPOSTAS)

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. O licitante deverá manter a **impessoalidade**, não se **identificando**, ***quando do cadastramento (preenchimento) de proposta no sistema***: **www.gov.br/compras/pt-br**, sob pena de ser excluído do certame pelo Pregoeiro.

6.4. A comunicação entre o Pregoeiro e a(s) licitante(s) ocorrerá mediante troca de mensagens através do canal de comunicação **(*via chat*)**, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.5.1. A desclassificação de proposta será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.5.2. A **NÃO** desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

> **7.4.1.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances **(2º melhor lance)**.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 21, §3º IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa de lances, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, nos termos do art. 21, §4º IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, assim definido no art. 19, Inciso I, IN SEGES/ME nº 73/2022, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

> **7.14.1.** Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.17.1. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.21. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (***via chat***), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

7.24. Em igualdade de condições, se **não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. Empresas brasileiras;

7.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos **subitens 7.23.2 e 7.23.3** e dos **subitens 7.24.2 a 7.24.4**, estes serão adotados somente quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.

7.26. Se mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos **subitens 7.23.1 e 7.23.4** e do **subitem 7.24.1** ainda persistir o empate, será realizado **sorteio eletrônico**.

7.27. O **sorteio eletrônico** ocorre de forma automática pelo Portal de Compras do Governo Federal, após identificar e aplicar os critérios de desempate previstos no **inciso I do art. 60 e no inciso I do §1º** do mesmo artigo.

7.28. Não há possibilidade de interferência do Pregoeiro na aplicação dos critérios de desempate, uma vez que o Portal de Compras está parametrizado para a aplicação automática.

7.29. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3. **Encerrada a etapa de lances**, o Pregoeiro examinará todas as propostas provisoriamente classificadas quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 8.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo Pregoeiro;

8.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

8.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

8.6. Quando a proposta do licitante vencedor **não** atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

9.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica **(chat)**, **TODOS OS LICITANTES PROVISORIAMENTE CLASSIFICADOS (COM VALORES ATÉ O LIMITE DO NOSSO VALOR ESTIMADO), PARA ENVIAR,** sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e **PLANILHAS: ORÇAMENTÁRIA (Anexo II); COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO (Anexo IV); BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI (Anexo V) e COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (Anexo VI),** atualizada e **assinada digitalmente** pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **exclusivamente** através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, com as seguintes informações abaixo:

9.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real.

9.1.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** dos **ITENS que compõem o LOTE** e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.1.1.2. O valor **UNITÁRIO** de cada **ITEM que compõem o LOTE** ofertado na Planilha, **não** poderá ser superior ao constante no **Anexo II** do Edital;

9.1.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** que **compõem o LOTE** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

9.1.2. Especificação do objeto ofertado de forma **clara e detalhada**, especificação e outras características que permitam identifica-los, de acordo com os requisitos indicados nos **Anexos I, I-A** e **II**;

9.1.3. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas nos Anexos I, I-A e II, não será levada em consideração durante o julgamento;

9.1.4. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

9.1.5. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação;

9.1.6. Prazo de início dos serviços: A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **até 72h (setenta e duas) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço**;**

9.1.7. Não será aceito na especificação do objeto ofertado, à expressão "similar", e ainda, sendo **vedadas na proposta ajustada, informações e descrições vagas**, como **"de acordo com o edital"**, **"conforme Edital"**, **"conforme Anexo II do edital"**, **"modelo xx"**, **"conforme proposta a apresentar"**, etc.

9.1.8. Deverá apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO** na **PROPOSTA DE PREÇOS:**

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os ***custos e despesas*** diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.1.9. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão prestar **Garantia/Caução no valor de 1% (um por cento) do valor global estimado de cada Lote, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório**, conforme art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9.1. A referida **Garantia** deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal 14.133/2021;

9.1.9.2. **O comprovante de prestação de Garantia** deverá ser apresentada quando convocado o licitante provisoriamente vencedor, juntamente com a proposta ajustada, sob pena de desclassificação;

9.1.9.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.9.4. Implicará execução do valor integral da **Garantia de Proposta** a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.1.9.5. A exigência de garantia de proposta justifica-se em razão do elevado valor da contratação e da necessidade de assegurar a seriedade das propostas, mitigando o risco de desistência injustificada.

9.1.10. Para o pleno atendimento exigido no **item 9.1.9** e **demais subitens**, deverá ser efetuada em favor do Contratante, **CNPJ nº 04.789.822/0001-54 - Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL (antiga SESAN).**

9.2. Solicita-se à(s) licitante(s) quando convocado(s) que a(s) proposta(s) ajustada(s) seja(m) encaminhada(s) nos moldes do modelo constante no **Anexo VII** para a elaboração de proposta de preços, atentando para o exigido no **item 9.1 e seus subitens**, devendo ainda, apresentar a especificação de forma clara e detalhada do objeto ofertado.

9.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

9.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

9.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

9.7. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, **e ainda:**

9.7.1. Contiver **vícios insanáveis**;

9.7.2. **Não obedecer às especificações técnicas** contidas nos **Anexos I, I-A e II**;

9.7.3. Apresentar **preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado**;

9.7.4. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido;

9.7.5. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que **insanável**;

9.7.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante **(quando obrigatório)**.

9.7.7. **Deixar de enviar proposta ajustada,** dentro do prazo solicitado.

9.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto** quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme previsto no artigo 59, § 4 da lei nº 14.133/21.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

9.13. Será exigida garantia adicional do licitante **provisoriamente vencedor após análise pelo órgão demandante**, cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme disposto no artigo 59, § 5 da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021. A garantia adicional poderá ser prestada nas modalidades, **prevista no art. 96, §1º, da referida Lei.**

9.13.1. Para o pleno atendimento exigido no **item 9.13**, deverá ser efetuada em favor da Contratante, **CNPJ nº 04.789.822/0001-54 - Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL (antiga SESAN)**.

9.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.17.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**;

9.17.3. Considera-se **erro no preenchimento da planilha passível de correção** a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

9.17.4. No caso de **erro de multiplicação pela quantidade correspondente**, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

9.17.5. No caso de **erro de adição a soma será retificada**, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.18. Poderá ser **desclassificada a proposta** de licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de aceitação e julgamento das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet **(*on-line*)**, nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica**; à **regularidade fiscal e trabalhista**; à **qualificação econômica e financeira**; e **habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SEGES/MP.

10.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 10.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**;

10.3. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no **CNJ**, do **CEIS**, do próprio **TCU** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** do **Portal da Transparência** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

10.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.4. Ressalvado o disposto no **item 10.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, **no caso dos mesmos não estarem inseridos no SICAF**.

10.5. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, ***exceto*** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro **lograr êxito**, emitindo a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME.

10.6. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS**, contada a partir da convocação do Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC** ou **PDF - ZIPADO**, **exclusivamente** através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social,** ambos consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;
b) No caso de **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: **www.portaldoempreendedor.gov.br**

d) No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de **Sociedade Simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c.1) Caso o licitante seja considerado ***isento*** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicilio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos perante o **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa **de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do **site: www.tst.jus.br/certidao**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

f) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT, decorrente de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16**, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável, c/c Art. 14, VI da Lei Federal 143133/2021, **cuja certidão será emitida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio**.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **Recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1) Caso haja alguma **Ação Judicial** distribuída relativa a **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional habilitado da área contábil e **registrado na Junta Comercial ou Órgão competente;**

b.2) Comprobatório da boa situação financeira, **vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanço provisório**, comprovada através da aferição dos índices**: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG),** aplicando a formula abaixo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.1) Todos os índices obtidos deverão ser **maiores que 1,00**, e ainda, possuir **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.**

b.3) A licitante deverá comprovar através do **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social possuir **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação**;

b.4) Com relação ao **Balanço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simples Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, **http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;**
- Empresas **criadas no exercício financeiro da licitação** poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- Empresas constituídas **há menos de 02 (dois) anos** do exercício da licitação deverão apresentar o **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- As sociedades regidas pela **Lei Federal nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil**.
- **Prazo para apresentação do Balanço Patrimonial para fins de Habilitação**, conforme disposto no Art. 1.078, Inciso I, do Código Civil, cujo prazo é de **até 30 de abril do ano subsequente do último exercício financeiro**, inclusive aquelas que utilizam o **SPED**, ***salvo***, no caso de prorrogação pelo órgão competente.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Em observância ao princípio da proporcionalidade e com **fulcro no art. 67, caput e incisos I e II, combinados com o art. 18, inciso IX, todos da Lei nº**

14.133/2021, **considerando que o objeto deste certame foi dividido em 3 (três) lotes distintos,** bem como na Análise da planilha orçamentária, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sobre as quais incidirão as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, foram definidas estritamente com base na estrutura crítica do objeto.

b.1)	**LOTE 1 - SEMEC**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	PINTURA ACRÍLICA OU PVA COM MASSA E SELADOR	m^2	35.000
2	EXECUÇÃO DE CALÇADA OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO	m^3	1.845
3	COBERTURA EM TELHA TERMOACÚSTICA	m^2	10.500
4	PISO TIPO PORCELANATO	m^2	10.000
5	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU REFORMA EM ESCOLAS OU PRÉDIOS PÚBLICOS	m^2	30.000

b.1.1) A comprovação da linha 5 será atendida por atestado(s) de execução de serviços de manutenção ou reforma em escolas ou prédios públicos, aceitos os de características semelhantes ou que envolvam exigências operacionais equivalentes ou superiores, aferindo-se o quantitativo pela área construída das edificações atendidas, indicada no(s) atestado(s), admitido o somatório (art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.2)	**LOTE 2 - SESMA**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	PINTURA ACRÍLICA OU PVA COM MASSA E SELADOR	m2	35.000
2	EXECUÇÃO DE CALÇADA OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO	m^3	1.845
3	COBERTURA EM TELHA TERMOACÚSTICA	m^2	10.500
4	PISO TIPO PORCELANATO	m2	10.000
5	SISTEMA CENTRALIZADO FUNCIONAL DE GASES MEDICINAIS E/OU VÁCUO	Um	1 Sistema
6	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DEMANUTENÇÃO OU REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE OU HOSPITAIS	m^2	30.000

b.2.1) A comprovação da linha 5 dar-se-á por atestado(s) de experiência na execução, instalação, ampliação ou manutenção de 1 (um) sistema centralizado de gases medicinais e/ou vácuo em estabelecimento assistencial de saúde, compreendendo rede canalizada em cobre e ao menos um componente crítico (sistema de regulagem, painel de alarme ou pontos terminais/réguas de gases), aceitos serviços de características semelhantes ou que envolvam exigências operacionais equivalentes ou superiores, vedada exigência de marca, modelo, local ou época de execução. Será admitido o somatório de atestados quando necessário para demonstrar os componentes do sistema.

b.2.2) A comprovação da linha 6 será atendida por atestado(s) de execução de serviços de manutenção ou reforma em unidades de saúde ou hospitais, aceitos os de características semelhantes ou que envolvam exigências operacionais equivalentes ou superiores, aferindo-se o quantitativo pela área construída das edificações atendidas, indicada no(s)

atestado(s), admitido o somatório (art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3)	LOTE 3 – DEMAIS SECRETARIAS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	PINTURA ACRÍLICA OU PVA COM MASSA E SELADOR	m^3	35.000
2	EXECUÇÃO DE CALÇADA OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO	m^3	1.800
3	COBERTURA EM TELHA TERMOACÚSTICA	m^2	10.000
4	PISO TIPO PORCELANATO	m^2	10.000
5	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	m^2	25.000

b.3.1) A comprovação da linha 5 será atendida por atestado(s) de execução de serviços de manutenção ou reforma de prédios públicos, aceitos os de características semelhantes ou que envolvam exigências operacionais equivalentes ou superiores, aferindo-se o quantitativo pela área construída das edificações atendidas, indicada no(s) atestado(s), admitido o somatório (art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

f) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do **art. 67, § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021** e regulamentos sobre o tema.

10.6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente ou através de **Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura**, os seguintes profissionais:

a.1) 01 (um) Engenheiro Civil, responsável técnico pela execução dos serviços;

a.2) 01 (um) Engenheiro Eletricista, para as instalações elétricas e de telecomunicações;

a.3) 01 (um) Engenheiro Mecânico, para as instalações mecânicas e, no Lote 2, para o sistema centralizado de gases medicinais e/ou vácuo;

a.4) 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil com atribuição em saneamento, podendo ser o mesmo profissional da alínea **"a.1"**; e

a.5) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

b) Exige-se acervo técnico, por características semelhantes e sem quantitativos mínimos, apenas do Engenheiro Civil, quanto às parcelas de maior relevância do lote (item 10.6.4.1), e, no Lote 2, do Engenheiro Mecânico

responsável pelo sistema de gases medicinais, comprovado por Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Dos demais profissionais exigem-se somente o registro no conselho competente e a atribuição compatível.

c) Admitem-se a indicação de um mesmo profissional para mais de uma alínea, quando habilitado a todas as atribuições, e, para as alíneas **"a.2"** e **"a.5"** e, nos Lotes 1 e 3, para a alínea **"a.3"**, a indicação de profissional integrante de potencial subcontratado (art. 67, § 9º), observado o item 27.

d) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Cada profissional deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão profissional competente.

f) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita das seguintes formas:

f.1) Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empregados (FRE), com identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS;

f.2) Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, firmada pelo profissional indicado e pela licitante, na qual ambas as partes se comprometem a formalizar o vínculo contratual, caso a empresa seja vencedora do certame, assegurando a participação efetiva do profissional na execução do objeto durante toda a vigência do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo;

f.3) No caso de dirigentes ou sócios da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou órgão profissional competente, devidamente atualizada.

f.4) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.6.5. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NA HABILITAÇÃO:

a) Declaração explícita do prazo de garantia dos serviços, que deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, período durante o qual a licitante se compromete a solucionar eventuais problemas decorrentes de falhas ou inadequações na execução dos serviços, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da comunicação formal da **SEZEL** e do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**.

b) Termo de indicação do(s) responsável(is) técnico(s): em todos os lotes, o Engenheiro Civil responsável pela execução dos serviços; no Lote 2, também o Engenheiro Mecânico responsável pelo sistema centralizado de gases medicinais e/ou vácuo. No Termo, firmado pelo representante da licitante com o ciente de cada profissional, os indicados declaram que participarão, a serviço da licitante, da execução do objeto.

c) Declaração Explicita a qual a licitante se compromete a providenciar solução para eventuais problemas decorrentes de falhas ou inadequações na execução dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação formal da SEZEL e do respectivo recebimento pela **CONTRATADA.**

d) Declaração Expressa de que a empresa licitante possui **sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável,

endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SEZEL/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

d.1) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante** na Região Metropolitana de Belém, está deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SEZEL/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da **assinatura do contrato**, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

10.6.6. DA VISITA TÉCNICA:

10.6.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

10.6.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.6.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.6.6.4. O licitante que **OPTAR** por realizar **Visita Monitorada** aos locais de execução dos Serviços, a licitante deverá **agendar** junto a **SEZEL**, através do **SETOR SEMMVI,** e-mail: **deov@sesan.pmb.pa.gov.br**. A Visita Monitorada deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer **até 5 (cinco) dias úteis ANTES da data de abertura do certame**.

10.6.6.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar **Declaração Formal assinada pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme modelo constantes no Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital.

10.6.6.6. Caberá à **SEZEL**, por meio do setor responsável pelo acompanhamento da Visita Monitorada, emitir o respectivo Atestado de Vistoria imediatamente após a conclusão da avaliação prévia do local pelo licitante, documento este que servirá de comprovação oficial do comparecimento e do conhecimento pleno das condições do objeto licitado.

10.6.6.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.7. Encerrado o prazo de envio da documentação de que trata o **item 10.6**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro à apresentação de **novos documentos**, ou havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, e poderá ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para a administração.

a) Aferição das condições de habilitação do licitante, **desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;**

b) Suprimento da ausência de documentos de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

c) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos goze de presunção de veracidade e fé pública;

d) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

f) Findo o prazo assinalado **sem o envio da nova documentação ou complementar,** restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.8. Os documentos relacionados acima deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

10.9. Os documentos exigidos para fins de **habilitação** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados no prazo estabelecido, poderá implicar na **inabilitação** do licitante.

10.11. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um ***preposto*** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o ***licitante também deverá enviar*** **exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, *instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente,*** com poderes para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

10.14. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço vigentes à época da abertura da licitação.

10.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, ***exceto aqueles documentos*** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.16. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.17. Conforme arts. 41 e 42, da IN SEGES/ME nº 73/2022, o Agente de Contratação poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das **propostas**, dos documentos de **habilitação** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da Ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **até 10 (dez) minutos**;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de notificação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. As **razões do recurso** deverão ser encaminhadas em **momento único, em campo próprio do sistema**.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis,** contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em **dias úteis**.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de **julgamento** e **habilitação**, e **exauridos os recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a **adjudicação** e **homologação** da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

13.2.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o **Cadastro de Reserva** será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou;

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço adjudicado, ou;

13.4.2. Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As regras referentes a Ata de Registro de Preços são as constantes da respectiva minuta, **Anexo VIII**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível da Ata a ser firmada com a licitante vencedora.

14.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no **Anexo II**, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8. A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de vigência daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, Art. 82, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

14.9. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **Cadastro de**

Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

15.1. As regras referentes ao Contrato são as constantes da respectiva Minuta, **Anexo IX**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

15.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a vigência da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis,** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Edital e do previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Instrução Normativa n° 22/2021-TCM.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A **vigência do Contrato** será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.** Por se tratar de serviço público de natureza continuada, voltado à eficiência da zeladoria urbana de Belém, o pacto submete-se às diretrizes do **art. 106** da referida Lei. Sua vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme autoriza expressamente o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, condicionado à prévia comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

15.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

15.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.8. A **emissão da Nota de Empenho** está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Compete à fiscalização:

16.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e registrar ocorrências relevantes;

16.1.2. determinar a correção de falhas, vícios ou inadequações;

16.1.3. atestar as medições e etapas executadas;

16.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.

16.2. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.3. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.6. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

16.7. O Fiscal do Contrato, designado pela Administração Pública para o acompanhamento técnico da obra, deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com o disposto no art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A comprovação do registro da ART de fiscalização deverá ser anexada aos autos do processo administrativo no prazo de até 7 (sete) dias após a designação formal do servidor, sendo os custos referentes à taxa de emissão de responsabilidade do órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O prazo para a execução de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida pela **SEZEL**, sendo que, para intervenções comuns, o prazo final será fixado diretamente na OS, enquanto para serviços de maior exigência técnica, a **SEZEL** exigirá previamente da **CONTRATADA** uma proposta de Cronograma Físico-Financeiro (CFF) detalhado por etapas, cuja versão final consolidada servirá de base obrigatória para a estipulação do prazo de execução do objeto na OS.

17.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão de Ordens de Serviços acompanhadas dos demais documentos.

17.3. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade de execução no período mencionado anteriormente, a pedido da **CONTRATADA**, para eventual cumprimento de prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização da **CONTRATANTE**, a critério do Gestor/Fiscal, sem ônus para a Administração.

17.4. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço **(OS).** Antes da emissão, a **CONTRATANTE** pode solicitar que a **CONTRATADA** analise a planilha orçamentária de serviços para conferência. Neste caso, a **CONTRATADA** tem o **prazo de 3 (três) dias úteis** para dar o retorno, manifestando-se quanto às sugestões de ajustes na planilha, que avaliará as possíveis sugestões, acatando-as ou não.

17.5. A execução dos serviços relativos a cada **OS** será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

17.6. Todas as Ordens de Serviço terão assinatura do Ordenador de Despesas.

17.7. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **72h (setenta e duas) horas** após aprovação do orçamento e emissão/recebimento da Ordem de Serviço.

17.8. Todos os serviços deverão ser executados conforme as Normas Técnicas da **ABNT**.

17.9. A **FISCALIZAÇÃO** poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenham idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado. Porém, a **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir de qualquer material empregado no serviço tenha o **"Certificado de Conformidade"**, expedido pelo **INMETRO** e o teste ou ensaio normalizado pela **ABNT**.

17.10. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.

17.11. A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados; uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo; bem como a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela qualidade e garantia dos serviços executados até o seu recebimento definitivo pela **SEZEL**, nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo formalizar declaração expressa de **garantia de 12 (doze) meses** para os serviços realizados, em estrita observância ao prazo de responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços**.**

18.2. Declaração explícita a qual a licitante se compromete a providenciar solução para eventuais problemas decorrentes de falhas ou inadequações na execução dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação formal da **SEZEL** e do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Em razão das características técnicas e operacionais do objeto contratado, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, a apresentação de Garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do Contrato**, com base no art. 96 e seguintes da Lei Federal na 14.133/2021, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

19.1.1. Fiança Bancária;

19.1.2. Seguro Garantia;

19.1.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

19.2. A garantia contratual deverá vigorar durante todo o período de execução do contrato, abrangendo sua vigência inicial e eventuais prorrogações, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração Pública, servindo como instrumento de proteção contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive no que se refere ao pagamento de multas, ressarcimento de danos e demais responsabilidades previstas no contrato. Durante todo o período de vigência contratual, a garantia deverá permanecer válida e suficiente para cobrir as obrigações assumidas, de modo a resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

19.3. A Garantia será restituída automaticamente ou por solicitação da **CONTRATADA**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, eventual recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Administração Pública Municipal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

19.4. A Garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5. O contrato oferecerá o detalhamento das regras pertinentes à garantia da contratação, inclusive no que diz respeito à garantia adicional, prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses** contados da **data-base do orçamento estimado da contratação**, fixada em **09/2026**, nos termos do **art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Após esse período, o reajustamento será concedido mediante aplicação do índice do **INCC-DI-FGV**, conforme fórmula **abaixo:**

$$R = Pi \times [(ICi - Ico)/ Ico]$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

Pi = Preço Inicial do Serviço a ser Reajustado;

ICi = Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado;

ICo = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, referente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação.

20.2. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

20.7. O **reajuste** será realizado por apostilamento.

20.8. Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. As **obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE** são as previstas nos **Itens 24 e 25 do Termo de Referência – Anexo I,** deste Edital.

22. PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os prazos, local, condições da prestação dos serviços e recebimentos deverão ocorrer de acordo com os contidos nos **Itens 18, 21 e 23 e seguintes do Termo de Referência** deste Edital.

23. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

23.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

23.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.1. A data da emissão;

23.2.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

23.2.3. O período respectivo de execução do Contrato;

23.2.4. O valor a pagar; e

23.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

23.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "***on-line***" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

23.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar via registro no **SICAF**, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, conforme estabelece o **art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

23.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

23.11. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à aprovação do boletim de medição, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

23.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

23.13. Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

23.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

23.16. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

23.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas previamente à formalização de cada contrato, conforme previsões/suplementações no Orçamento da **CONTRATANTE.**

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa:**

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial **quando:**

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.6. Fraudar a licitação;

25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial **quando:**

25.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

25.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

a) Para as infrações previstas nos **itens 25.1.1, 25.1.2** e **25.1.3**, a **multa** será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato licitado;

b) Para as infrações previstas nos **itens 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8** e **25.1.9**, a **multa** será de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato licitado;

25.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de **multa**.

25.6. Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

25.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 25.1.1, 25.1.2** e **25.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas** nos **itens 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8** e **25.1.9**, bem como pelas **infrações administrativas** previstas nos **itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.9. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos **itens 25.1.3** e **25.1.4**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta** por **2 (dois) ou mais servidores efetivos**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

25.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

25.12. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

25.13. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

26.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

26.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

26.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão

culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

27.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

27.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

27.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

27.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

30.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL**.

30.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

30.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.

30.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

30.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerá as deste Edital.

30.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, ***exceto*** quando for explicitamente disposto em contrário.

30.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

30.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

30.12. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

31. ANEXOS INTEGRANTES

31.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO A - Estudo Técnico Preliminar.
ANEXO B - Matriz de Risco.
ANEXO I - Termo de Referência e Anexos.
ANEXO I-A - Especificações Técnicas.
ANEXO II - Planilha Orçamentária - Lotes 1, 2 e 3.
ANEXO III - Planilha Curva ABC - Lotes 1, 2 e 3.
ANEXO IV - Planilha de Composição de Preços Unitários - Lotes 1, 2 e 3
ANEXO V - Modelo de Planilha de BDI.
ANEXO VI - Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais.
ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial.
ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços, Cadastro de Reserva e Extrato.
ANEXO IX - Minuta do Contrato.

Belém/PA, 13 de novembro de 2026.

FERNANDO ASSUNÇÃO CAMARINHA
Autoridade Superior/SEZEL/PMB

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL**
Ao Pregoeiro

Processo nº _____ Edital PE nº_____ /202X-SRP.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

LOTE XX					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA dos serviços objeto ofertado, anexando-se, quando possível, prospectos em Português e ainda informação de: Marca/Fabricante; País de Procedência, e Garantia/Validade.**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01					
VALOR TOTAL R$					
Valor por extenso:					

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de início dos serviços: o início dos serviços deverão ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS)**;**

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a executar os serviços objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos;
- Declaramos que o(s) objeto(s) será(ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital e Anexos, bem como, nos seus demais Anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que os preços propostos estão incluídos todos os ***custos e despesas***, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº ___/202X**, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação;
- Que cumpriremos todos os ***prazos*** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____
UF: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função:_____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: ***A empresa poderá utilizar o Anexo VII como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.***

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

OBS. 1: ***A empresa poderá utilizar este Anexo VII como modelo para elaboração de sua proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.***

OBS. 2: ***Não será aceito na especificação do objeto ofertado à expressão "similar"****, e ainda, sendo* ***vedadas na proposta ajustada, informações e descrições vagas****, como* **"de acordo com o edital"**, **"conforme Edital"**, **"conforme anexo VII do edital"**, **"modelo xx"**, **"conforme proposta a apresentar"**, *etc.*

OBS. 3: Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X-SEZEL

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 202X, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ...../202X-SEZEL, do processo nº XXX/202X, homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL**, em ...../...../202X, registrou-se o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP:_____-_____, _cidade/estado_, telefone: (xx)_____-_____, fax (xx) _____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame supracitado para o(s) Lote(s) / item(ns) ___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando, para futura e eventual **"Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia em Imóveis sob a Administração da Prefeitura Municipal de Belém Mediante Emissão de Ordens de Serviço, Compreendendo a Execução de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**.

Parágrafo primeiro – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do **Decreto Municipal nº 107.923/2023,** os seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belém: Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana **– SEZEL,** Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – **SEGBEL**, Fundação PAPA JOÃO XXIII – **FUNPAPA,** Secretaria Municipal de Educação **– SEMEC,** Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA,** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura **– SEINFRA,** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**, Secretaria Municipal de Meio Ambiente **– SEMMA,** Procuradoria Geral do Município – **PGM,** Secretaria Municipal de Habitação**- SEHAB,** Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores – **IASB,** Previdência do Município de Belém **– BELÉMPREV,** Agência Reguladora Municipal de Belém – **ARBEL,** Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – **SEPDA**, **SEAP**, **SECT,** Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN,** Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – **SEGEP,** Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, **SEMTE**, **SETUR**, Ouvidoria Geral do Município – **OGM**, Controladoria Geral do Município – **CGM,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – **SEDCON.**

Parágrafo segundo – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **"Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia em Imóveis sob a Administração da Prefeitura Municipal de Belém Mediante**

Emissão de Ordens de Serviço, Compreendendo a Execução de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1. O **remanejamento** somente poderá ser feito:

a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;

b) O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;

c) Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, mediante solicitação pelo beneficiário.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2. **Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado**, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (*se houver*), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. **Se não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7. Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8. Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9. **Se não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10. Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11. O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 107.923/2023** e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

9.1.1. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

9.2. Dos limites para as adesões:

9.2.1. A As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

9.2.2. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1. Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4. O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5. Por razão de **interesse público**;

10.1.6. A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7. Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2. As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3. É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4. O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira,** dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser ***prorrogada por igual período***, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, na forma prevista no **item 12.1**, serão igualmente renovados os quantitativos registrados para o período prorrogado, observados os mesmos itens, especificações, unidades de medida e preços unitários originalmente estabelecidos salvo as hipóteses de reajuste ou repactuação , de modo que os quantitativos disponibilizados para cada período de vigência corresponderão àqueles originalmente registrados para o período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br** e no **mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer

irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Receber o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos;

15.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações do Edital e seus anexos;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

15.1.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.7. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital a serem recebidos;

15.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.1.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e seus anexos.

15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

15.2.1. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços ofertados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;

15.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição;

15.2.3. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s) ofertado(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

15.2.4. Assumir todo o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributária(s);

15.2.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

15.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

15.2.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** de antecedência que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a subcontratação parcial autorizada na forma do capítulo **DA SUBCONTRATAÇÃO** deste Edital; e

15.2.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado do contrato até o limite de **25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.2.11. Emitir **ART** quando necessário

15.2.12. Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços ou em deslocamento para os locais de trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de riscos e atendimento aos seus trabalhadores, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.2.13. Manter em atividade o número de empregados contratados necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

15.2.14. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da **CONTRATANTE**, a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

15.2.15. Empregar materiais de boa qualidade, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE** e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas ou padrões exigidos, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional.

15.2.16. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando todos os serviços e etapas da execução contratual, para análise e validação pela **CONTRATANTE**, nos casos de grandes reparos e manutenções.

15.2.17. Caso os serviços executados estejam aquém do programa de execução aprovado, elaborar e submeter à apreciação da **CONTRATANTE** revisão do cronograma de execução, indicando as medidas necessárias para recuperação do atraso e cumprimento do prazo contratual.

15.2.18. Manter no local dos serviços o Livro Diário de Obra ou de Engenharia, destinado ao registro das ocorrências diárias relacionadas à execução dos serviços, devendo o referido documento ser vistoriado e visado regularmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

15.2.19. Apresentar ao gestor do contrato organograma da estrutura operacional e técnica que será utilizada para a execução dos serviços, indicando responsáveis, funções e atribuições.

15.2.20. Providenciar, antes do início dos serviços, o registro e a regularização de todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual, assegurando o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das convenções coletivas aplicáveis.

15.2.21. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros e aprovações necessários junto aos órgãos competentes para a regular execução dos serviços.

15.2.22. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da fiscalização, equipamentos ou veículos considerados inadequados ou em mau estado de conservação.

15.2.23. Manter supervisão técnica permanente durante a execução dos serviços, assegurando a presença de profissional habilitado responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades.

15.2.24. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços que possa comprometer o andamento das atividades ou a segurança dos trabalhos.

15.2.25. Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, providenciando a remoção diária de resíduos, entulhos e materiais descartados, bem como o adequado armazenamento de materiais e equipamentos.

15.2.26. Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente identificados e uniformizados, utilizando crachás ou cartões de identificação.

15.2.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

15.2.28. Ressarcir imediatamente a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos ou danos causados aos seus bens ou instalações durante a execução dos serviços.

15.2.29. Encaminhar à **CONTRATANTE**, ao término da execução contratual, todos os documentos técnicos e informações produzidos durante a execução dos serviços, que passarão a integrar o acervo da Administração.

15.2.30. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou produzidos durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da Administração.

15.2.31. Manter controle da execução dos serviços mediante elaboração de relatórios técnicos periódicos, adequados às características do objeto contratado.

15.2.32. Não integram o escopo desta contratação intervenções em imóveis tombados ou acautelados, individualmente ou como integrantes de conjuntos protegidos pelo **IPHAN**, restringindo-se o objeto aos imóveis públicos não tombados sob responsabilidade municipal, nos termos do Estudo Técnico Preliminar. Caso se identifique, antes ou durante a execução de Ordem de Serviço, que o imóvel se enquadra em hipótese de proteção do patrimônio histórico, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **FISCALIZAÇÃO** e abster-se de qualquer intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, vedações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

17.2. A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de vigência daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, Art. 82, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

17.3. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO na** data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11°, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, ... de ..... de 202X.

_____
ÓRGÃO DEMANDANTE

_____
Representante da Empresa

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N° XXX/202X-SEZEL

Ata de Registro de Preços, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SEZEL**, Processo nº XXX/202X, cuja homologação foi publicada no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, nº_____, do dia ____/____/202X, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL**.

OBJETO: Registro de Preços para **"Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia em Imóveis sob a Administração da Prefeitura Municipal de Belém Mediante Emissão de Ordens de Serviço, Compreendendo a Execução de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados, nas condições estabelecidas no ato convocatório, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA - SEZEL**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser ***prorrogada por igual período***, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da **vigência da Ata de Registro de Preços**, na forma prevista no **parágrafo acima**, serão igualmente renovados os quantitativos registrados para o período prorrogado, observados os mesmos itens, especificações, unidades de medida e preços unitários originalmente estabelecidos salvo as hipóteses de reajuste ou repactuação , de modo que os quantitativos disponibilizados para cada período de vigência corresponderão àqueles originalmente registrados para o período de **12 (doze) meses**.

ENCARTE

Empresa: _____, CNPJ n° _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____-_____, __(cidade/estado) __, telefone: (xx) _____-_____, fax (xx) _____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) ___.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)

_____
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº_____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação n° (...)/202X (Pregão Eletrônico), consoante o **Processo nº (...)/202X-(órgão)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **"Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia em Imóveis sob a Administração da Prefeitura Municipal de Belém Mediante Emissão de Ordens de Serviço, Compreendendo a Execução de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado.	UNID.	VALOR TOTAL (R$)
01		Serviço	
02		Serviço	

3.2. O valor do Contrato é de **R$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS). A **CONTRATADA** deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 72h (setenta e**

duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, nos casos nos quais não será necessário cronograma-físico-financeiro, pequenos reparos

4.2. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser modificado o local de realização dos serviços, para outro endereço na Região Metropolitana de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais, conforme relação de endereços constante na **lista de imóveis**, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.3. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratação de serviços, observados os limites definidos, as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

4.4. Os levantamentos necessários as contratações dos serviços registrados serão efetuadas mediante Ordem de Serviço, emitidas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana - **SEZEL**.

4.5. As Ordens de Serviço poderão ser entregues pessoalmente ou por e-mail, nelas serão descritas as necessidades e tipo de atendimento demandado (urgente ou não). Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mesmas.

4.6. As Ordens de Serviços deverão ser respondidas pela **CONTRATADA** (através de e-mail ou por protocolo), onde deverá estar explícito o prazo máximo para o envio de um técnico ao local do serviço para a realização dos levantamentos necessários.

4.7. Após os levantamentos a **CONTRATADA** deverá elaborar planilha de serviços e preços e enviá-la ao representante da **SEZEL**, utilizando necessariamente em sua composição os serviços contemplados na planilha orçamentária, explicitando o total financeiro dos serviços, de acordo com os valores registrados. Deverá ser informado o prazo da conclusão dos serviços.

4.8. Sempre que se julgar necessário, o representante da **SEZEL** realizará **"in loco"** com preposto da **CONTRATADA**, que recebeu a Ordem de Serviço para, que sejam feitos os esclarecimentos necessário sobre os serviço indicados, prazos estimados ou qualquer informação adicional necessária.

4.9. Poderão também ser encaminhados pelo **CONTRATANTE**, desenhos esquemáticos contendo informações suplementares (croquis, medidas, descrições, etc.) de modo a orientar a concepção da planilha de serviços e preços, ou mesmo as planilhas de serviços e preços elaboradas por representante da **SEZEL**, em ambas situações apontadas, será facultada a vistoria técnica.

4.10. A planilha de serviços e preços elaborada pela contratada será avaliada pelo representante da **SEZEL**, e, após aprovação deste, será encaminhada a apreciação superior. Somente após autorização formal do setor competente da SEZEL, será emitida a **ORDEM DE SERVIÇO** pelo representante da SEZEL, e encaminhada a **CONTRATADA**, que poderá dar início a execução dos serviços.

4.11. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela **CONTRATADA**, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas. Deverá ainda ser observado quando possível, o padrão do local onde haverá a intervenção.

4.12. Os materiais substituídos ou retirados das unidades, quando não consistir em entulho, pertencerão a **SEZEL** devendo ser deixados no local de origem. Somente com autorização do diretor do **SEZEL**, os materiais poderão ser descartados.

4.13. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

4.13.1. Provisoriamente: por Ordem de Serviço ou por etapa funcional concluída e identificada na OS. Após a conclusão dos serviços correspondentes, a limpeza e os testes aplicáveis, a Contratada solicitará vistoria. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização formalizará o recebimento provisório em termo detalhado, registrando a conformidade técnica e as pendências. O termo delimitará os ambientes, os sistemas e os quantitativos recebidos e iniciará o período de observação da respectiva intervenção, sem exigir a conclusão de outras OS independentes;

4.13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** (art. 7° da Instrução Normativa n° 77/2022-Seges/ME, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

4.13.1.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

4.13.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

4.13.1.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

4.13.1.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

4.13.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.13.1.7. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

4.13.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

4.13.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.13.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.13.2. Definitivamente: após o período de observação técnica, com duração mínima de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento provisório da ordem de serviço ou etapa funcional, e uma vez constatada, em vistoria técnica final, a conformidade dos serviços e a regularização das pendências, o servidor ou a comissão designada pela autoridade competente formalizará o recebimento definitivo em termo detalhado. O termo identificará a OS ou etapa recebida.

4.13.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.13.2.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

4.13.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

4.13.2.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Receber o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos;

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações do Edital e seus anexos;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

6.1.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.7. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital a serem recebidos;

6.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e seus anexos.

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

6.2.1. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços ofertados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;

6.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição;

6.2.3. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s) ofertado(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

6.2.4. Assumir todo o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributária(s);

6.2.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

6.2.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** de antecedência que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a subcontratação parcial autorizada na forma do capítulo **DA SUBCONTRATAÇÃO** deste Edital e seus anexos; e

6.2.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos nos termos do **§ 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2.11. Emitir **ART** quando necessário

6.2.12. Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços ou em deslocamento para os locais de trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de riscos e atendimento aos seus trabalhadores, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2.13. Manter em atividade o número de empregados contratados necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

6.2.14. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da **CONTRATANTE**, a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

6.2.15. Empregar materiais de boa qualidade, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE** e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas ou padrões exigidos, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional.

6.2.16. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando todos os serviços e etapas da execução contratual, para análise e validação pela **CONTRATANTE**, nos casos de grandes reparos e manutenções.

6.2.17. Caso os serviços executados estejam aquém do programa de execução aprovado, elaborar e submeter à apreciação da **CONTRATANTE** revisão do cronograma de execução, indicando as medidas necessárias para recuperação do atraso e cumprimento do prazo contratual.

6.2.18. Manter no local dos serviços o Livro Diário de Obra ou de Engenharia, destinado ao registro das ocorrências diárias relacionadas à execução dos serviços, devendo o referido documento ser vistoriado e visado regularmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.2.19. Apresentar ao gestor do contrato organograma da estrutura operacional e técnica que será utilizada para a execução dos serviços, indicando responsáveis, funções e atribuições.

6.2.20. Providenciar, antes do início dos serviços, o registro e a regularização de todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual, assegurando o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das convenções coletivas aplicáveis.

6.2.21. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros e aprovações necessários junto aos órgãos competentes para a regular execução dos serviços.

6.2.22. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da fiscalização, equipamentos ou veículos considerados inadequados ou em mau estado de conservação.

6.2.23. Manter supervisão técnica permanente durante a execução dos serviços, assegurando a presença de profissional habilitado responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades.

6.2.24. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços que possa comprometer o andamento das atividades ou a segurança dos trabalhos.

6.2.25. Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, providenciando a remoção diária de resíduos, entulhos e materiais descartados, bem como o adequado armazenamento de materiais e equipamentos.

6.2.26. Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente identificados e uniformizados, utilizando crachás ou cartões de identificação.

6.2.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.2.28. Ressarcir imediatamente a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos ou danos causados aos seus bens ou instalações durante a execução dos serviços.

6.2.29. Encaminhar à **CONTRATANTE**, ao término da execução contratual, todos os documentos técnicos e informações produzidos durante a execução dos serviços, que passarão a integrar o acervo da Administração.

6.2.30. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou produzidos durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da Administração.

6.2.31. Manter controle da execução dos serviços mediante elaboração de relatórios técnicos periódicos, adequados às características do objeto contratado.

6.2.32. Quando os serviços forem executados em áreas tombadas ou protegidas, a **CONTRATADA** deverá observar as normas e orientações dos órgãos de preservação do patrimônio histórico, especialmente da **SEMCULT** (antiga FUMBEL) e do **IPHAN**, adotando os procedimentos necessários para evitar danos aos bens protegidos, inclusive em áreas como a Cidade Velha, tombada pelo **IPHAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo para a contratação de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida pela **SEZEL**, sendo que, para intervenções comuns, o prazo final será fixado diretamente na OS, enquanto para serviços de maior exigência técnica, a **SEZEL** exigirá previamente da **CONTRATADA** uma proposta de Cronograma Físico-Financeiro (CFF) detalhado por etapas, cuja versão final consolidada servirá de base obrigatória para a estipulação do prazo de execução do objeto na OS.

7.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão de Ordens de Serviços acompanhadas dos demais documentos.

7.3. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade de execução no período mencionado anteriormente, a pedido da **CONTRATADA**, para eventual cumprimento de prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização da **CONTRATANTE**, a critério do Gestor/Fiscal, sem ônus para a Administração.

7.4. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço **(OS).** Antes da emissão, a **CONTRATANTE** pode solicitar que a **CONTRATADA** analise a planilha orçamentária de serviços para conferência. Neste caso, a **CONTRATADA** tem o **prazo de 3 (três) dias úteis** para dar o retorno, manifestando-se quanto às sugestões de ajustes na planilha, que avaliará as possíveis sugestões, acatando-as ou não.

7.5. A execução dos serviços relativos a cada **OS** será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

7.6. Todas as Ordens de Serviço terão assinatura do Ordenador de Despesas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **72h (setenta e**

duas) horas após aprovação do orçamento e recebimento da Ordem de Serviço.

7.8. Todos os serviços deverão ser executados conforme as Normas Técnicas da **ABNT**.

7.9. A **FISCALIZAÇÃO** poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenham idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado. Porém, a **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir de qualquer material empregado no serviço tenha o **"Certificado de Conformidade"**, expedido pelo **INMETRO** e o teste ou ensaio normalizado pela **ABNT**.

7.10. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.

7.11. A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados; uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo; bem como a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela qualidade e garantia dos serviços executados até o seu recebimento definitivo pela **SEZEL**, nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo formalizar declaração expressa de garantia de 12 meses para os serviços realizados, em estrita observância ao prazo de responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços.

8.2. **Declaração explícita** a qual a licitante se compromete a providenciar solução para eventuais problemas decorrentes de falhas ou inadequações na execução dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação formal da **SEZEL** e do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em razão das características técnicas e operacionais do objeto contratado, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, a apresentação de Garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do Contrato, com base no art. 96 e seguintes da Lei Federal na 14.133/2021, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

9.1.1. Fiança Bancária;

9.1.2. Seguro Garantia;

9.1.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

9.2. A garantia contratual deverá vigorar durante todo o período de execução do contrato, abrangendo sua vigência inicial e eventuais prorrogações, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração Pública, servindo como instrumento de proteção contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive no que se refere ao pagamento de multas, ressarcimento de danos e demais responsabilidades previstas no contrato. Durante todo o período de vigência contratual, a garantia deverá permanecer válida e suficiente para cobrir as obrigações assumidas, de modo a resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

9.3. A Garantia será restituída automaticamente ou por solicitação da **CONTRATADA**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, eventual recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Administração Pública Municipal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

9.4. A Garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. O contrato oferecerá o detalhamento das regras pertinentes à garantia da contratação, inclusive no que diz respeito à garantia adicional, prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete à fiscalização:

10.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e registrar ocorrências relevantes;

10.1.2. determinar a correção de falhas, vícios ou inadequações;

10.1.3. atestar as medições e etapas executadas;

10.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.

10.2. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.3. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

10.7. O Fiscal do Contrato, designado pela Administração Pública para o acompanhamento técnico da obra, deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com o disposto no art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A comprovação do registro da ART de fiscalização deverá ser anexada aos autos do processo administrativo no prazo de até 7 (sete) dias após a designação formal do servidor, sendo os custos referentes à taxa de emissão de responsabilidade do órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUSTENTATBILIDADE E DIRETRIZES DA EXECUÇÃO

11.1. A dimensão da sustentabilidade na presente contratação, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, reflete-se na busca pela máxima eficiência administrativa, na durabilidade das intervenções e na mitigação de riscos operacionais e ambientais. Para tanto, o gerenciamento do contrato será pautado pelo planejamento rigoroso e controle de execução, exigindo-se da contratada a elaboração de cronograma físico-financeiro atualizado e o acompanhamento mensal de cada Ordem de Serviço. A rastreabilidade das ações será garantida por

meio de registros fotográficos do tipo "antes e depois", além da manutenção de relatórios técnicos de execução individuais, assegurando um histórico robusto que subsidiará o planejamento preventivo futuro dos imóveis municipais.

11.2. Dada a divisão do objeto em Lotes específicos, a execução observará, além das diretrizes gerais previstas neste capítulo, as peculiaridades operacionais de cada lote na forma dos subitens seguintes:

11.2.1. Lote 1 (SEMEC): Nos imóveis destinados à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC — Lote 1), a execução observará as peculiaridades do ambiente escolar: planejamento das intervenções em compatibilidade com o calendário letivo; segregação física completa entre as frentes de serviço e as áreas ocupadas por crianças e adolescentes; controle rigoroso de poeira e ruído, com armazenamento de materiais e ferramentas fora do alcance dos alunos; e entrega parcial de ambientes com liberação formal pela fiscalização, de modo a preservar a continuidade das atividades pedagógicas e a segurança da comunidade escolar.

11.2.2. Lote 2 (SESMA): a execução nos imóveis destinados à Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) exigirá um rigoroso controle sanitário e de biossegurança. As intervenções nessas unidades deverão passar por planejamento prévio minucioso, com a adoção compulsória de medidas para o controle de poeira e destinação adequada de resíduos, além da organização da circulação de trabalhadores e equipamentos. Essas ações devem ser integralmente compatibilizadas com o funcionamento das áreas assistenciais, garantindo que a integridade sanitária dos ambientes seja preservada e que não haja interrupção ou risco à continuidade dos atendimentos à população.

11.2.3. Lote 3 (demais órgãos): Nos imóveis dos demais órgãos e entidades participantes (Lote 3), caracterizados pela dispersão geográfica e pela diversidade de tipologias administrativas e de atendimento ao público, a execução exigirá capacidade de mobilização simultânea de equipes multidisciplinares para ordens de serviço concorrentes, proteção das áreas ocupadas com manutenção do expediente e do atendimento à população, controle de resíduos e de interferências e coordenação com os gestores locais de cada unidade para o sequenciamento das frentes de serviço e a entrega parcial de ambientes.

11.3. A sustentabilidade ambiental e a qualidade do gasto público serão asseguradas pela estrita observância a procedimentos padronizados e pelo controle de qualidade dos insumos. A contratada fica obrigada a utilizar exclusivamente materiais novos e certificados, quando aplicável, mediante a apresentação de fichas técnicas e notas fiscais à fiscalização. Toda e qualquer intervenção deverá seguir compulsoriamente as normas técnicas da ABNT e os manuais dos fabricantes, o que otimiza o consumo de recursos e estende a vida útil das edificações. Adicionalmente, estabelece-se o prazo de garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, impondo à empresa o dever de corrigir quaisquer vícios ou defeitos detectados, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

11.4. Por fim, a valorização do capital humano e a gestão proativa de riscos completam os pilares de sustentabilidade deste Termo de Referência. A contratada deverá comprovar formalmente o treinamento e a capacitação técnica de sua equipe de profissionais, com especial atenção às exigências normativas para serviços elétricos, trabalhos em altura e impermeabilização, garantindo um ambiente de trabalho seguro e de alta performance. Paralelamente, institui-se um sistema de comunicação preventiva, obrigando a empresa a relatar imediatamente à fiscalização da Prefeitura Municipal de Belém a identificação de eventuais riscos estruturais ou patologias ocultas nos imóveis, permitindo ações governamentais céleres para salvaguardar o patrimônio público e a segurança de seus usuários

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

12.2. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1. A data da emissão;

12.3.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

12.3.3. O período respectivo de execução do Contrato;

12.3.4. O valor a pagar; e

12.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

12.5. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "***on-line***" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

12.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

12.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à aprovação do boletim de medição, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.13. Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.16. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas previamente à formalização de cada contrato, conforme previsões/suplementações no Orçamento da **SEZEL/PMB.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.113/2021). Em ambos os casos, serão submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que**:**

a) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato;

b) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à **inexecução total** do Contrato;

d) Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;

f) Praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;

g) Comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;

h) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas "b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.4. Multa:

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do Contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a **contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente**.

15.5. A **aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa** a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

15.6. Na **aplicação das sanções serão considerados** (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.10. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

16.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

16.2.1.2. Poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas:**

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

19.1.1. A subcontratação restringe-se a parcelas acessórias, sendo expressamente vedada a delegação das parcelas de maior relevância técnica especificadas no capítulo de habilitação técnica deste Termo de Referência, as quais devem ser executadas direta e exclusivamente pela **CONTRATADA**;

19.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

19.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

19.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. A **vigência do Contrato** será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.** Por se tratar de serviço público de natureza continuada, voltado à eficiência da zeladoria urbana de Belém, o pacto submete-se às diretrizes do **art. 106** da referida Lei. Sua vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme autoriza expressamente o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, condicionado à prévia comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses** contados da **data-base do orçamento estimado da contratação**, fixada em **09/2026**, nos termos do **art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Após esse período, o reajustamento será concedido mediante aplicação do índice do **INCC-DI-FGV**, conforme fórmula **abaixo:**

$$R = Pi \times [(ICi - Ico) / Ico]$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

Pi = Preço Inicial do Serviço a ser Reajustado;

ICi = Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado;

ICo = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, referente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação.

22.3. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

22.8. O **reajuste** será realizado por apostilamento.

22.9. Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

23.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, ... de ..... de 202X.

_____
(órgão)
CONTRATANTE

_____
(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:_____

ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA JUNIOR
Assinado de forma digital por ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA JUNIOR
Dados: 2026.11.13 16:12:41 -03'00'

CPF:_____

2.
NOME:
RG:_____
CPF:_____

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ASSUNCAO CAMARINHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro